



ADITAMENTO Nº 2.002.14/17.22

**Expediente nº 021/2017 – PL/PGM
Chamamento Público nº 001/2017
Secretaria de Saúde**

**ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A ASSOCIAÇÃO
PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA
MEDICINA - SPDM**

Por este termo de aditamento contratual, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE JACAREÍ, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2017 e alterações posteriores, representado pela gestora da contratação, **Sra. ROSANA GRAVENA**, Secretária de Saúde, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM** neste ato representada pela **Sr. RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vêm de comum acordo, aditar o contrato que tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA no SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA localizado à Praça Luiz Araújo Máximo, nº 50, Jardim Paraíba, Jacareí/SP, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Fica prorrogado o prazo excepcionalmente, pelo período de mais 03 (três) meses, a contar do termo final de sua vigência, com fundamento no artigo 57, § 4º, da Lei 8.666/93.
- 1.2. Integra o presente aditamento, o Plano Operativo referente ao ano de 2023, constante do Anexo I.
- 1.3. O prazo acima referido poderá ser interrompido a qualquer tempo, haja vista que o caráter excepcional da presente prorrogação se finda quando da emissão da ordem de serviço no novo contrato decorrente do procedimento de chamamento público.





- 1.4. Havendo a interrupção do prazo, que será formalizada através de rescisão unilateral, justificada nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666/93, desde já fica estabelecido que nenhum valor será devido, a qualquer título, no que se refere ao período restante do contrato; outrossim, serão devidos os valores correspondentes à execução do contrato até a data de rescisão.
- 1.5. As despesas decorrentes da execução deste termo de aditamento serão suportadas pelas dotações orçamentárias nºs 10.301.0003.2194.05.3.3.50.39.00, 10.302.0003.2285.01.3.3.50.39.00, 10.302.0003.2192.05.3.3.50.39.00 e 10.302.0003.2285.01.3.3.50.39.00.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, a fim de que, em conjunto com o ajuste originário, produza os seus devidos e legais efeitos.

Jacareí, de de 2022.

ROSANA GRAVENA
Secretária de Saúde

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:





ANEXO I

PLANO OPERATIVO



ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**
CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): **2.002.00/2017**
OBJETO: **OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM PRESTADO PELA CONTRATADA NO SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA.**
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 1.311.114,20**
EXERCÍCIO: **2023**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: IZAIAS JOSE DE SANTANA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 081.117.678-97

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: ROSANA GRAVENA
Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF: 071.126.178-47





AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: RONALDO RAMOS LARANJEIRA

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 042.038.438-39

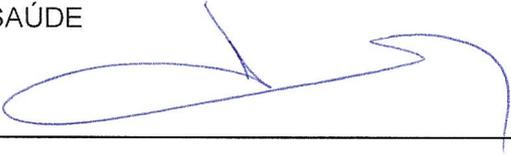
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: ROSANA GRAVENA

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 071.126.178-47

Assinatura: _____ 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: RONALDO RAMOS LARANJEIRA

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 042.038.438-39

Assinatura: _____ 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

